

LEI Nº. 1358, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por desapropriação o imóvel especificado, Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação, amigável ou judicial, a área de 10.300,00m² (dez mil e trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada da Chácara nº. 129/130-A (cento e vinte e nove/cento e trinta-A) (formada pelas chácaras nºs. 129 e 130), situada no quadro suburbano de Pato Bragado, com área total de 64.356,00m² (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), tendo como limite e confrontações: NOROESTE: Rua Suburbana; NORDESTE: Lote Rural nº. 147; SUDESTE: Chácaras nºs. 122 e 123; SUDOESTE: Chácara nº. 128, conforme Matrícula nº. 9.108, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº. 088, de 12 de julho de 2013.

Art. 2º O imóvel descrito no Art. 1º, desta Lei, foi avaliado em R\$ **R\$ 148.114,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e catorze reais)**, para fins de desapropriação, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto n.º 093, datado de 24 de julho de 2013, homologada pelo Decreto nº. 096, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Fica incluído no Anexo II - Despesas Previstas, da Lei nº. 1.094/2009, de 09 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual, para o período 2010/2013, a seguinte ação governamental:

				Descrição da Ação	Produto (bem ou serviço)	Unidade de Medida	Meta física/ R\$ valor
1.033	Projeto	16.481	02.10	Aquisição de Imóvel para Implantação de Conjunto Habitacional () Contínuo (x) Temporário Início: 01/2013 Término: 12/2013	Terrenos	Metros Quadrados	10.300,00 / 148.114,00

Art. 4º Fica incluído no Anexo I - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei nº 1.261/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2013, a seguinte ação governamental:

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR PROJETO/ATIVIDADE
--------------------	-------------------	---------------------------	-------------------	-------------------	-------------------------

1.033	16.481	Aquisição de Imóvel para Implantação de Conjunto Habitacional	Metros Quadrados	10.300	148.114,00
-------	--------	---	------------------	--------	------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2013, até a importância de **R\$ 148.114,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e catorze reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – Executivo Municipal

02.010 – Secretaria de Assistência Social

16482.1500.1.033 – Implantação de Loteamento Social

4.5.90.61.00 – 5068 – Aquisição de Imóveis – Fonte 501.04.99.00.00 – R\$ 148.114,00

TOTAL..... R\$ 148.114,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 5º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes:

I - da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 – 685 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 501 –..... R\$ 9.000,00

041221050.2.010000 Manutenção, Conservação, Melhorias e Ampliação dos Edifícios Públicos

4.4.90.51.00 – 731 – Obras e Instalações – Fonte 501 –.....R\$ 4.900,00

02.000 – Executivo Municipal

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.1.007000 Ampliação, Reforma e Melhorias Do Centro de Eventos

4.4.90.51.00 – 1833 – Obras e Instalações – Fonte 501 –..... R\$ 14.900,00

02.000 – Executivo Municipal

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154511300.1.026000 Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.00 – 2217 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 501 –... R\$ 34.500,00

II - de excesso de arrecadação real, apurado na fonte de recursos 501 – Receitas de Alienações de Ativos, no exercício de 2013, no valor de **R\$ 32.841,84 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

III - **Superávit Financeiro** apurado no Balanço do Exercício Financeiro de 2012, no valor de **R\$ 51.972,16** (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), da fonte de recursos 505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional.

TOTAL GERAL **R\$ 148.114,00**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município